



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0194, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 243/2025

em favor de **DUAS RODAS NORDESTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 04.764.392/0001-16, sediado na Rua B - Quadra 02, S/N, Distrito Industrial, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para a Fabricação de produtos alimentícios para sorvetes, chocolates (sólidos, líquidos e pastosos), desidratação de frutas, sucos concentrados e aromas líquidos e em pó, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM - WGS84) 24L: N = 8756674 e E = 670841.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:49:17 do dia 31/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 31/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<c39f35dcbe4e3556767e4e1ad47652cf>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 243/2025

Código: c39f35dcbe4e3556767e4e1ad47652cf

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura e 0,70 m de altura, conforme modelo de instruções fornecido pela Adema;
2. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Análises diárias: efluente bruto: pH e temperatura; efluente tratado: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis e vazão.
 - Análises mensais: efluente bruto: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO); efluente tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, óleos e graxas.
3. Os resultados e análises de que trata o item anterior deverão ser encaminhados trimestralmente à Adema para avaliação;
4. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos - CTR) de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, emitido pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
5. Deverão ser observadas a operação e manutenção das unidades que compõem a ETE de acordo com a frequência necessária, com o objetivo de assegurar a eficiência necessária do respectivo sistema;
6. A empresa deverá informar as destinações das drenagens dos efluentes tratados da lagoa, quando ocorrer por caminhões-tanque em consequência do nível máximo de sua lagoa de estabilização, informando todos os carregamentos realizados e suas destinações, com a devida análise físico-química dos efluentes tratados;
7. Toda a atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
8. A emissão de ruído, proveniente da atividade, deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90;
9. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010;
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à empresa contratada responsável e que seja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente;
12. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente;
13. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;
14. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados



Licença: 243/2025

Código: c39f35dcbe4e3556767e4e1ad47652cf

Condicionantes

conforme Resolução Conama nº 362/05.

15. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, interligado a ETE, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema e garantir o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta Licença, deverão ser encaminhadas à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de penalidades cabíveis.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.

